



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

---

## **DECRETO Nº 3.759, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.716, DE 21 DE MARÇO DE 2022, VISANDO ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19.**

**JAIR CESAR NATTES**, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

**Considerando** a decisão constante na ata da terceira reunião ordinária da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, na sede da Secretaria de Educação e Cultura, a qual foi unânime em deixar o uso de máscaras de forma opcional nas unidades escolares;

**Considerando** que referida decisão foi também adotada em reunião do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os §§ 1º e 2º do artigo 1º do Decreto nº 3.716, de 21 de março de 2022, passa a ter a seguinte redação:

#### **Artigo 1º - ...**

**§1º** - Na área da saúde, deverá ser mantido todos os protocolos gerais, setoriais específicos como o uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e utilização de álcool em gel.

**§2º** - Nos demais estabelecimentos comerciais, serviços públicos, clubes, campo de futebol, Igrejas e Templos religiosos, no transporte coletivo e no interior das Escolas Municipais durante o período escolar, deve ser adotada a aferição de temperatura e utilização de álcool em gel, **recomendando-se o uso de máscara de proteção em todos os locais fechados.**

**Artigo 2º** - Ficam ratificados os demais termos constantes no Decreto nº 3.716, de 21 de março de 2022.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouveia Filho”, 31 de agosto de 2022.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

  
**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças